

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	23
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	25
PAUTAS DE JULGAMENTO	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 14 de novembro de 2022

Publicação: Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011314/2022

ACÓRDÃO Nº 590/2022-SPL

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 005/2022 – DN (PROFERIDA NOS AUTOS DA DENÚNCIA TC/010252/2022)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA, EXERCÍCIO 2021

AGRAVANTE: SR. RENÉ RIBEIRO DE ALMEIDA – VEREADOR

SR. MARCELO MILANÊS SOUSA – VEREADOR

SR. HERBERT TORRES MENDES – VEREADOR

SR.ª RAPHAELA INÁCIO BEZERRA – VEREADORA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: AGRAVO. ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. POUCA MATERIALIDADE. RECEBIMENTO DO EXPEDIENTE COMO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE.

Embora presentes os requisitos de admissibilidade da denúncia mas, diante da pouca materialidade das falhas narradas, o expediente deve ser recebido como Comunicação de irregularidade, objetivando otimizar os trabalhos a cargo do Tribunal de Contas, gerando maior eficiência e efetividade na condução de demandas.

Sumário: Agravo em face da Decisão Monocrática nº 005/2022 - Dn: Inadmissibilidade da denúncia / recebimento como Comunicação de irregularidade. Conhecimento. Não Provedimento. Comunicação à Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte de Contas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que trata de Agravo interposto por Vereadores do Município de São João da Serra, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **não provedimento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 005/2022-Dn proferida no processo TC/010252/2022 em todos os seus termos. Entretanto, decidiu o Plenário, ainda, pelo acolhimento da sugestão ministerial para a matéria seja **comunicada à Comissão de Regimento e Jurisprudência** desta Corte de Contas, de modo a promover as atualizações necessárias no

RITCE, Capítulo II, Seção I, que trata Da Denúncia, de modo a possibilitar o recebimento de denúncias a título de “comunicação de irregularidade”, com fulcro nos critérios de relevância, materialidade e risco, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034 em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019998/2021

ACÓRDÃO Nº 472/2022-SSC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: FABIO COSTA ABREU E RUBENS DA SILVA PEREIRA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS.

A não identificação de falhas nos atos de admissão de pessoal enseja o julgamento de regularidade do processo.

Sumário: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSOS PÚBLICOS Nº 01/2018, 002/2018 e 003/2018. Secretaria de Segurança Pública. Julgamento de regularidade dos atos administrativos, conforme Resolução TCE/PI nº 23/2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de regularidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concursos públicos realizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Piauí, regidos pelos editais de nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018, em atendimento ao disposto no art. 71, III da Constituição Federal, art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual e Resolução TCEPI nº 23/2016, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFAP (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade das admissões elencadas nas Tabelas 01, 02 e 03 do relatório técnico da DFAP (peça nº 10), autorizando, em consequência, o registro dos referidos atos administrativos.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara, em razão da ausência justificada do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se. Sessão da Segunda Câmara nº 024, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004599/2022

ACÓRDÃO Nº 591/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: PARECER PRÉVIO Nº 04/2022-SSC (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – TC/022222/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: ZENON DE MOURA BEZERRA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO – OAB/PI Nº 15.648

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS: A) INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL; B) AUSÊNCIA DE PEÇAS; C) AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO NA PREVISÃO E SEM ARRECADADAÇÃO DA RECEITA; D) INSTABILIDADE

ARRECADATÓRIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA; E) DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO SERVIÇOS DE TERCEIROS; F) INDICADOR DE PERCENTUAL MÁXIMO DE RECURSOS DO FUNDEB NÃO APLICADOS NO EXERCÍCIO APRESENTANDO VALOR NEGATIVO; G) DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE; H) AVALIAÇÃO DO IDEB INFERIOR À META; I) IMPROPRIEDADES NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; J) DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Diante da ausência de gravidade das falhas constatadas, bem como demonstrado em sede recursal o cumprimento de todos os índices legais e constitucionais, o recurso merece provimento para modificação do Acórdão pelo julgamento de Aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 04/2022-SS: Prestação de Contas de Governo da P. M. de Monsenhor Hipólito, 2019. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Zenon de Moura Bezerra – Prefeito Municipal, em face do Parecer Prévio nº 04/2022 – SSC, referente à prestação de contas de governo do Município de Monsenhor Hipólito, exercício 2019, sob o número TC/022222/2019, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento, com a modificação do parecer prévio, no sentido de recomendar a **Aprovação com Ressalvas** das contas de Governo de Monsenhor Hipólito, exercício 2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034 em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011756/2022

ACÓRDÃO Nº 592/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 442/2022-SSC PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO TC/006501/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2021

RECORRENTE: RIVALDO DE CARVALHO COSTA (PREFEITO)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA – OAB/PI Nº 6544

EMENTA:RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EVOLUÇÃO NAS INFORMAÇÕES. REDUÇÃO DA MULTA.

A inserção de dados eletrônicos do ente no Portal da Transparência demonstra a evolução municipal em observar a Lei de Acesso à Informação e o empenho do gestor em se adequar às determinações deste TCE/PI, ensejando a redução da multa aplicada.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 442/2022-SSC proferido nos autos da Representação TC/006501/2021. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Provimento parcial. Redução da multa aplicada. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RIVALDO DE CARVALHO COSTA – Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, exercício 2021 em face do Acórdão nº 442/2022 – SSC proferido nos autos da Representação TC/011756/2022, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 442/2022-SSC para reduzir a multa aplicada ao Sr. Rivaldo de Carvalho Costa de 1.500 UFR-PI para o patamar de 750 UFR-PI, diante da evolução significativa ocorrida no portal da transparência municipal, mantendo-se, no entanto, a PROCEDÊNCIA da Representação e as demais determinações e comunicações contidas no referido acórdão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034 em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012456/2022

ACÓRDÃO Nº 594/2022-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 452/2022-SSC (TC/008917/2021-PENSÃO POR MORTE)

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CECÍLIA DA SILVA BRITO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MIGUEL DOS SANTOS – OAB/PI Nº 21.155

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À COMPANHEIRA DE SERVIDOR ESTADUAL. PROCESSO JULGADO PELA ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE INATIVAÇÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO RECURSO. CONHECIMENTO. FALHA RELEVADA. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Na esfera administrativa, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Sumário: Pedido de Reexame - Pensão: Não julgamento do processo de aposentadoria pelo TCE/PI. Conhecimento. Provedimento. Legalidade do ato Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de pedido de Reexame interposto pela Sr.^a Cecília da Silva Brito, em face do Acórdão nº 452/2022 - Segunda Câmara, de 29 de junho de 2022, nos autos do processo TC/008917/2021, que julgou ilegal o ato concessório do benefício de pensão à interessada, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a sustentação oral do advogado Miguel dos Santos (OAB/PI nº 21.155) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, discordando do parecer ministerial, pelo seu provedimento, modificando-se o Acórdão nº 452/2022-SSC, para que seja reconhecida a legalidade da Portaria GP nº 0261/2021 - PIAUIPREV (peça nº 01, fl. 175, publicada no DOE de 03/05/2021), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15).

Presentes os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034 em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016769/2020

ACÓRDÃO Nº 605/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2020

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II

RESPONSÁVEL: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS (01/01 – 31/12/2020)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA- OAB/PI Nº 7.345

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. LEGISLATIVO MUNICIPAL. DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL ACIMA DO LIMITE AUTORIZADO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM NÍVEL CRÍTICO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A despesa total da Câmara acima do limite legal e a avaliação do portal da transparência são falhas de gravidade suficiente para a reprovação das contas

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pedro II, exercício 2020: Julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa ao responsável no valor de 800 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pedro II, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pelo **julgamento de irregularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Pedro II, exercício financeiro de 2020, na gestão do Sr. Carlos José de Oliveira Santos**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como **pela aplicação de multa** ao responsável, **no valor de 800 UFR/PI**, nos termos no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), em razão das seguintes falhas: a) despesa total da Câmara Municipal acima do limite autorizado (7,14%); b) descumprimento da Lei de Acesso à Informação: portal da transparência em nível crítico; c) realização de despesas sem o devido procedimento licitatório; d) irregularidade na fixação dos subsídios dos vereadores.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036 de 26 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015462/2020

ACÓRDÃO Nº 606/2022-SSC

PROCESSO APENSADO: TC/015463/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA UNIDADE GESTORA: P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADOS: FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS – PREFEITO 2020

REINALDO DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA – 2020

DELYANE CAVALCANTI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2020

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544

PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB/PI Nº 5.721 E OUTRO

EMENTA: DENÚNCIA. AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA. INOBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

O artigo 3º, §º 1º, inciso II da Lei Complementar nº 173/2020 determina ao gestor a manutenção do cumprimento dos rituais de transparência pública quanto às ações de combate à pandemia em observância à Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. P. M. MASSAPÊ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020. Irregularidades nos gastos relacionados ao combate à pandemia da COVID-19. Procedência parcial. Aplicação de multa ao Prefeito Municipal. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), da seguinte forma:

a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das denúncias TC/015462/2020 e TC/015463/2020, em razão da inobservância do art. 3º, §º 1º, inciso II, da Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), que determinou ao gestor a manutenção do cumprimento dos rituais de transparência pública quanto às ações de combate à pandemia,

bem como pela aplicação de MULTA prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no montante de 1.000 UFR ao Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis - Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, no exercício de 2020, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

b) Comunicação ao Promotor de Justiça da comarca para que adote as medidas que entender cabíveis.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022191/2019

PARECER PRÉVIO Nº 137/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

PREFEITO: GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/10/2022 A 07/10/2022

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Diante do cumprimento de todos os índices legais/constitucionais, bem como da ausência de ocorrências graves nas contas de governo, merece ser emitido parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2019: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Determinações/ ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a sustentação oral do advogado – Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), o voto da Relatora (peça 52) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, **pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Jacobina do Piauí, exercício 2019**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: *1. Ausência de informação no SAGRES da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais; 2. Inconsistências das informações prestadas no Sages Contábil com as publicadas no DOM; 3. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí; 4. Atraso no envio da Prestação de Contas mensal; 5. Peças exigidas pela IN TCE Nº 09/2018 não enviadas ao Sistema Documentação Web; 6. Atraso no envio da Prestação de Contas Anual: Sages Contábil Ajuste e Sages Contábil Encerramento; 7. Arrecadação inexpressiva da receita tributária; 8. Divergências entre Sages-Contábil, RREO E SIOPS; 9. Despesas contabilizadas indevidamente como Serviços de Terceiros – Pessoa Física, e sem retenção e recolhimento dos encargos sociais; 10. Distorção Idade-Série (parcialmente sanada).11. Portal da Transparência deficiente.*

Decidiu ainda a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição de determinações ao atual prefeito para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: *1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. 2. Que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II.*

Decidiu também a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição, ao atual gestor, das seguintes **recomendações**, com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: *1. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas. 2. Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF.*

Presentes: os Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 01, de 07 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC Nº. 010581/2022

ACÓRDÃO Nº. 627/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 729/2022

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº. 39, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020) FASE FISCALIZATÓRIA: ANÁLISE DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE PESSOAL (ART. 10 DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 23/2016), ORIUNDOS DO CONCURSO PÚBLICO-EDITAL Nº 001/2020 (ATESTO DE REGULARIDADE DO CERTAME ANALISADO NO PROCESSO TC Nº 002212/2020).

RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Admissão de Pessoal da Prefeitura de São João do Piauí (Concurso Público – Edital Nº 001/2020). Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal (art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), oriundos do Concurso Público-Edital nº 001/2020 (atesto de regularidade do Certame analisado no Processo TC nº 002212/2020). Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 211/2022-SPC relativo ao Processo TC/002212/2020, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório em Processo de Admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/05 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 07, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o Procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, referente ao CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2020) sob a responsabilidade do Sr. Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11

– Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos atos admissionais constantes na TABELA 02 (fls. 04/05 da peça 06), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em Concurso Público e obediência à ordem de classificação.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual Prefeito do Município de São João do Piauí, Sr. Ednei Modesto Amorim, para que envie ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei criando vagas para os cargos de Agente de Combate a Endemias, Contador, Fiscal Ambiental e Fisioterapeuta, em número suficiente para regularizar a situação dos servidores elencados na TABELA 03 do Apêndice (fl. 05 da peça 06).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual Prefeito do Município de São João do Piauí, Sr. Ednei Modesto Amorim, para que proceda à atualização, junto ao sistema RHWeb, do Quadro de Servidores do Município.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC/006568/2022

ACÓRDÃO Nº 607/2022-SPL

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CONSULENTE: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE OUTUBRO – PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA: CONSULTA. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

1) A verba paga a título de “segundo turno” é de caráter vencimental, devendo contribuir previdenciariamente sobre os dois turnos.

2) O recolhimento previdenciário na aposentadoria é absolutamente obrigatório, seja na integralidade ou por média.

Sumário. Consulta da Prefeitura Municipal de União, exercício financeiro de 2022. Decisão Unânime. Conhecida, e no mérito, corroborada as conclusões da DFESP e do MPC.

O Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, de acordo com a proposta de voto do Relator, conheceu da presente consulta, por preencher os requisitos previstos para sua admissibilidade, e no mérito, corroborou com as conclusões descritas pela DFESP e ratificadas pelo MPC.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS (PRESIDENTE) ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os Conselheiros(as) Substitutos(as) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

PROCESSO: TC/002515/2022

ACÓRDÃO Nº 608/2022-SPL

OBJETO: CONSULTA

CONSULENTE: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (FESSPMEPI)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONSULTA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONSULTA.

Considerando o previsto no art. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas, as consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta. Desse modo, o Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições de seu Regimento.

Sumário: Consulta. FESSPMEPI. Não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **pelo não conhecimento da consulta**, por não preencher todos os requisitos previstos para sua admissibilidade, com **envio/comunicação a parte consulente**.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos: Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão plenária ordinária, virtual, 28 de outubro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/004508/2022

ACÓRDÃO Nº 619/2022-SPC

DECISÃO Nº 726/2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI

ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

REPRESENTADO: LEÔNICIO LEITE DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO - OAB/PI Nº 12.963 E NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR – OAB/PI Nº 18.437

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA¹.

1. A desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade configuram manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXIII, da CF/88, e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A transgressão do direito legal de acesso à informação importa em graves sanções, dentre elas, a impossibilidade dos entes públicos receberem transferências voluntárias da União, conforme parte final do art. 73-C da LRF, além da possibilidade de configurar Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o da publicidade e da legalidade, conforme esclarece o art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 8.429/1992.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Procedência Parcial. Expedição de determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11 e fl. 01 da peça 23, a emenda à petição inicial, à fl. 01 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, **concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas** e nos termos da proposta de voto do Relator, **pelo conhecimento da presente representação** e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação de multa, comprove perante a este Tribunal que o portal da transparência do Executivo Municipal está em pleno funcionamento, bem como atualizado com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação do fato à DFAM para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.




Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 Av. Pedro freitas 2100 Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014200/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS MONTEIRO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 304/2022 – GAV

Trata-se o processo de **APOSENTADORIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE** concedida a servidora, **MARIA DE JESUS MONTEIRO SOUSA**, CPF nº 200.672.403-72, ocupante do cargo de professor, 40 horas, Classe A, Nível VII, matrícula nº 8095, do quadro de pessoal do (a) Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco do Piauí, com arrimo no art. 24 da Lei Municipal nº 25/2015, art. 6 e 7 da EC nº 41/2003 c/c art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 003/2019, de 07/03/2019 (peça 01, fl.73), publicada no DOM nº 310 em 12/03/2019 (peça 01, fl.61), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.290,40 (Três mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno como segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
• Vencimento, conforme Lei Municipal nº 54 de 2018.	R\$ 3.290,40
• Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 3.290,40
• Proventos a Receber	R\$ 3.290,40

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/014305/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO ALVES RESENDE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 305/2022 – GAV

Trata-se o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor, **FRANCISCO ALVES RESENDE**, CPF nº 240.578.783-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C4”, matrícula nº 002479, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina - PI, com arrimo nos art. 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 3º, da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- SECEX/DFESP/DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.188/22-IPMT, de 12/09/2022 (peça 01, fl.99/100), publicada no DOM nº 3.359 em 21/09/2022 (peça 01, fl.110), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.493,25 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, como segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
• Vencimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.493,25
• Proventos a receber	R\$ 1.493,25

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/013937/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCO PAULO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 306/2022-GAV

Trata o processo de ato de concessão de **Pensão por Morte**, requerida por **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, CPF nº 184.135.283-72, na condição de viúvo da servidora falecida (art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91 – fl. 1.15) da **Sra. Maria Francisca Paulino da Silva**, CPF nº 156.666.113-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe I, padrão “A”, matrícula nº 020853-1, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), falecido em 17/07/2021 (certidão de óbito às fls.16), com fundamento nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- SECEX/DFESP/DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0897/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.128), datada de 28/07/2022, publicada no DOE nº 194, datada de 10/10/22 (peça 01, fl.136), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Taxa de insalubridade		39,93
Gratificação Adicional.		53,95
Proventos		1.120,73
TOTAL		1.214,61
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.214,61 * 50% = 607,31

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)				121,46			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.212,00			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO PAULO DA SILVA	28/03/1948	Cônjuge	184.135.283-72	27/07/2022	VITA-LÍCIO	100,00	1.214,61

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/013663/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ EDMILSON CUNHA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 293/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor **JOSÉ EDMILSON CUNHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0836036, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 43, incisos III e IV, § 4º, II e § 6º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.218/2022PIAUIPREV, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição

nº 183 de 23 de setembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, conforme art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013864/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 296/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Pedágio da ADCT da CE/89 e da EC nº 54/2019), concedida ao servidor **CARLOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 075747-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, I, II, III e IV, 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.276/2022-PIAUIPREV, de 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 190 de 04 de outubro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011157/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA CÉLIA DE SOUSA FERRAZ
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 297/2022 – GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte concedida à Sr.^a MARIA CÉLIA DE SOUSA FERRAZ, na condição de viúva do Sr. **RAIMUNDO NONATO FERRAZ DE CARVALHO**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, classe II, padrão “C”, matrícula nº 0433055, reenquadrado como Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 16/10/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 15).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 18, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 17, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1227/2022, de 21 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 184, de 26 de setembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013703/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 298/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0080306, lotado na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.162/2022-PIAÚPREV, de 09 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 190 de 04 de outubro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme Lei Complementar nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; **c)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013873/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: NAZARENO DA GUIA COSTA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 299/2022 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido*, do Sr. **NAZARENO DA GUIA COSTA**, matrícula nº 0153796, na patente de 3º Sargento - PM, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 20/01/2022 (fl. 134, peça nº 01), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 14, de 20/01/2022, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a)** *Subsídio, Parecer PGE/PP nº 944/2021 – Subsídio do anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II, da Lei nº 6.933/2016 (1,15%) e art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/2018 (2,95%); b)* *VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/014171/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 INTERESSADA: MARINÊS ARAÚJO SANTOS RODRIGUES
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 300/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora **MARINÊS ARAÚJO SANTOS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 302-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pedro II - PI, com arrimo nos artigos 18, da Lei Municipal nº 1.131/11 e art. 40, § 1º, I da CRFB/1988 e art. 6-A, da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 07, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 06, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 04/2022 de 30 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVDLXXXVII de 03 de junho de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.164/13; **b)** Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 690/1995.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/012641/2022

ASSUNTO: CONSULTA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CONSULENTE: MAXWELL PIRES FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 301/2022-GWA

Trata o expediente de Consulta formulada pelo Sr. Maxwell Pires Ferreira, na qualidade de Prefeito do Município de Altos, objetivando obter esclarecimentos deste Tribunal acerca da aplicação de legislação local que versa sobre concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto de Previdência Municipal.

Ao proceder inicialmente, ao juízo de admissibilidade da consulta, foi constatado o não atendimento do requisito constante do §1º do art. 201 do Regimento Interno, em razão da ausência de Parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

Atendendo determinação dessa relatora foi procedida à intimação do consulente para que tivesse oportunidade de sanar a falha, conforme Ofício nº 2.182/2022-SS/DCP (peça nº 8).

No entanto, transcorrido o prazo concedido, o gestor municipal não apresentou a peça solicitada, conforme informado pela Divisão de Comunicação Processual à peça nº 10.

Há de se ressaltar que o artigo 202 do Regimento Interno do TCE/PI prevê que a consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo 201 ou que verse sobre caso concreto não será conhecida.

Deste modo, considerando o não atendimento dos requisitos necessários, previstos no artigo 201 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, por ausência de peça exigida para instrução, não conheço a presente consulta e, nos termos do artigo 202 do RI TCE/PI, determino o arquivamento dos presentes autos.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após o trânsito em julgado, à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 08 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014157/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 302/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 56-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boqueirão do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “B” da CRFB/1988 e art. 39 da Lei Municipal nº 02/2014.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 105/2022 de 06 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVDCLXXV de 07 de outubro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme art. 46 da Lei Municipal nº 01, de 08/05/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Boqueirão do Piauí; **b)** Cálculo pela Média, conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004; **c)** Proporcionalidade, de acordo a 82,24%.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013850/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 303/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** concedida à Sr.^a **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, na condição de viúva do Sr. JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços – Motorista, classe II, padrão “A”, matrícula nº 0652415, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 31/07/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 14).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgando legal** a Portaria GP nº 0303/2022-PIAUIPREV, de 03 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 195, de 11 de outubro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Vencimentos, nos termos da Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.931/2016 (Conforme Decisão TJ/PI nº 2018.0001.002190-1); **b)** Vantagem Pessoal, de acordo com o art. 20, § 2º da Lei Complementar nº 38/04; **d)** Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO TC- Nº 013886/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SOLIDADE
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 259/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a RAIMUNDO NONATO DA SOLIDADE, CPF nº 182.141.003-30, na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. RAIMUNDA SARAIVA DA SOLIDADE, CPF nº 131.305.523-91, falecido em 06/07/2022, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR SE - IV - 40hs, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0608211, com fundamento art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1074/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 194, de 10/10/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.869,06 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
 Relator

PROCESSO TC- Nº 013863/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA HELENA DE MELO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 260/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. Maria Helena de Melo Sousa, CPF nº 350.060.643-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe IV, Padrão A, Matrícula nº0071463, da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1167/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, do dia 04/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.136,49 (dois mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014054/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 261/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Raimundo Ferreira da Silva, CPF nº 157.391.982-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C4”, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 894/22, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3316, do dia 19/06/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.493,25 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013904/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: PEDRO THIAGO MACHADO DA SILVA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 262/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a PEDRO THIAGO MACHADO DA SILVA LEAL, CPF nº 091.503.993-14, na qualidade de filho menor de 21 anos do segurado falecido, Sr. ALFREDO DE SOUSA LEAL, outrora ocupante do cargo MOTORISTA, classe 2, padrão E, vinculado ao(à) INATIVO - FUNDACAO CEPRO – IAPEP - INATIVOS, matrícula nº. 0061387, falecido em 29/07/2021, com fundamento art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1010/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 194, de 10/10/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/014045/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: TERESINHA ARAÚJO BATISTA, CPF Nº 239.890.923-91.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 286/2022 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **TERESINHA ARAÚJO BATISTA**, CPF nº 239.890.923-91, ocupante do cargo Professor de Primeiro Ciclo, Especialidade: Classe “A”, Nível “III”, matrícula nº 005114, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 40, §1º, III, “a” da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 3.311, de 12/07/2022** (peça 1, fl. 126).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0688 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 854/2022 – IPMT** (Peça 1, fls. 115/116), em **29 de junho de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Teresinha Araújo Batista**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.812,54(cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
* Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$7.301,10
*Gratificação de Incentivo a Docência – GID, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$1.549,60
*Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36l, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$730,11
Total	R\$9.580,81
Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/04	R\$5.812,54

Valor dos Proventos	R\$5.812,54
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER	R\$5.812,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014081/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, JOÃO LEITE BENEVIDES, CPF Nº 029.960.733-04

INTERESSADA: ANA CÉLIA LEITE DO NASCIMENTO, CPF Nº 287.917.033-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 287/2022 - GJC

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Ana Célia Leite do Nascimento, CPF nº 287.917.033-87, na condição de filha inválida do servidor falecido, João Leite Benevides, CPF nº 029.960.733-04, Tabelião Público, matrícula nº 017554-4, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, falecido em 03/03/2015 (certidão de óbito à peça 1, fls. 6), com fundamentação legal **no art. 40 da CF/88 com redação da EC nº 41/03 e da Lei Federal nº 10.887/04 c/c o art. 121 e seguintes da LC nº 13/94; e Decisão Judicial proferida no processo nº 0800045-88.2020.8.18.0067, do Juízo da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.003079/2022-14, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2017.07.3029P**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 188, em 30/09/22** (peça 1, fls. 669).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0250 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1294/2022 – PIAUIPREV de 29/09/2022** (peça 1, fl. 665), concessório da pensão em favor de **Ana Célia Leite do Nascimento** na condição de filha inválida do servidor falecido Sr. **João Leite**

Benevides (Certidão de Óbito à peça 1, fls. 6), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.912,16(dois mil, novecentos e doze reais e dezesseis centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (proporcional) (LC nº 88/2007).	2.374,72
GRAT. ADICIONAL (LC nº 33/2003).	537,44
TOTAL	2.912,16
BENEFICIÁRIO	

NOME: ANA CÉLIA LEITE DO NASCIMENTO; DATA NASC. 20/08/1968; DEP: FILHA INVÁLIDA; CPF: 287.917.033-87; DATA INÍCIO: 12/09/2022; DATA FIM: TEMPORÁRIO; % RATEIO: 100,00; VALOR (R\$): 2.912,16.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 013.962/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 751/2022, DE 07.06.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.^a Antônia de Jesus Silva de Carvalho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 096.574.013-72, na condição de viúva do Sr. Ângelo Alves de Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 341.137.543-49 e portador da matrícula n.º 000783, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "C1", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina, cujo óbito ocorreu em 20.12.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 643,42 (Seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.236,67 Vencimentos (LC Municipal n.º 3.746/08 c/c Lei Municipal n.º 5.255/18);

b.2) R\$ 1.064,60 Proventos de Inatividade (Lei Federal n.º 10.887/04);

b.3) R\$ 638,76 R\$ 1.064,60 x 50% + 10%;

b.4) R\$ 638,76 Total;

b.5) R\$ 643,42 Total dos Proventos (Lei Federal n.º 10.887/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Antônia de Jesus Silva de Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 17 da Lei Municipal n.º 5.686/21 c/c art. 16, I da Lei Federal n.º 8.213/91 e art. 105, I do Decreto Federal n.º 3.048/99.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 751/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 643,42 (Seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) à interessada, Sr.^a Antônia de Jesus Silva de Carvalho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 099/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 07/2022, DE 04.07.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEDRO II

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a FERNANDA FERREIRA RODRIGUES

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.^a Fernanda Ferreira Rodrigues, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 305.141.438-78, na condição de viúva do Sr. Marcos Uchoa Vitorio, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 033.404.953-94 e portador da matrícula n.º 1815-1, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro II, cujo óbito ocorreu em 13.03.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 5);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.272,60 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 3):

b.1) R\$ 1,212,00 Vencimentos (Lei Municipal n.º 1.164/13);

b.2) R\$ 60,60 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 690/1995);

b.3) R\$ 1.272,60 Total;

b.4) R\$ 1.272,60 Valor Total da Pensão (art. 40, § 7º, II da CF/88).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Fernanda Ferreira Rodrigues.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 6).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º, II da CF.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 07 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.272,60 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) à interessada, Sr.ª Fernanda Ferreira Rodrigues, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.162/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 134/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 69/2021, DE 22.03.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Antônia Francisca Barbosa da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 395.993.883-72 e portadora da matrícula n.º 4-1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Boqueirão do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.715,60 (Quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.802,90 Vencimento (Lei Municipal n.º 01/2016 c/c Lei Municipal n.º 02/2020);

b.2) R\$ 912,70 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 01/2016 c/c Lei Municipal n.º 02/2020).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Antônia Francisca Barbosa da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 02/14.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 69/2021, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.715,60 (Quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos) à interessada, Sr.ª Antônia Francisca Barbosa da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.183/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 132/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.357/2022, DE 10.10.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DAS MERCÊS FEITOSA DA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Maria das Mercês Feitosa da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 702.717.393-04 e portadora da matrícula n.º 1124935, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.411,74 (Dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.354,14 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 57,60 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria das Mercês Feitosa da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 (redação anterior à EC n.º 103/19) c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.357/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.411,74 (Dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) à interessada, Sr.^a Maria das Mercês Feitosa da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.231/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 133/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.386/2022, DE 13.10.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS NUNES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Maria de Fátima Medeiros Nunes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 393.759.783-20 e portadora da matrícula n.º 0846163, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.267,84 (Quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.228,67 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 39,17 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria de Fátima Medeiros Nunes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019.

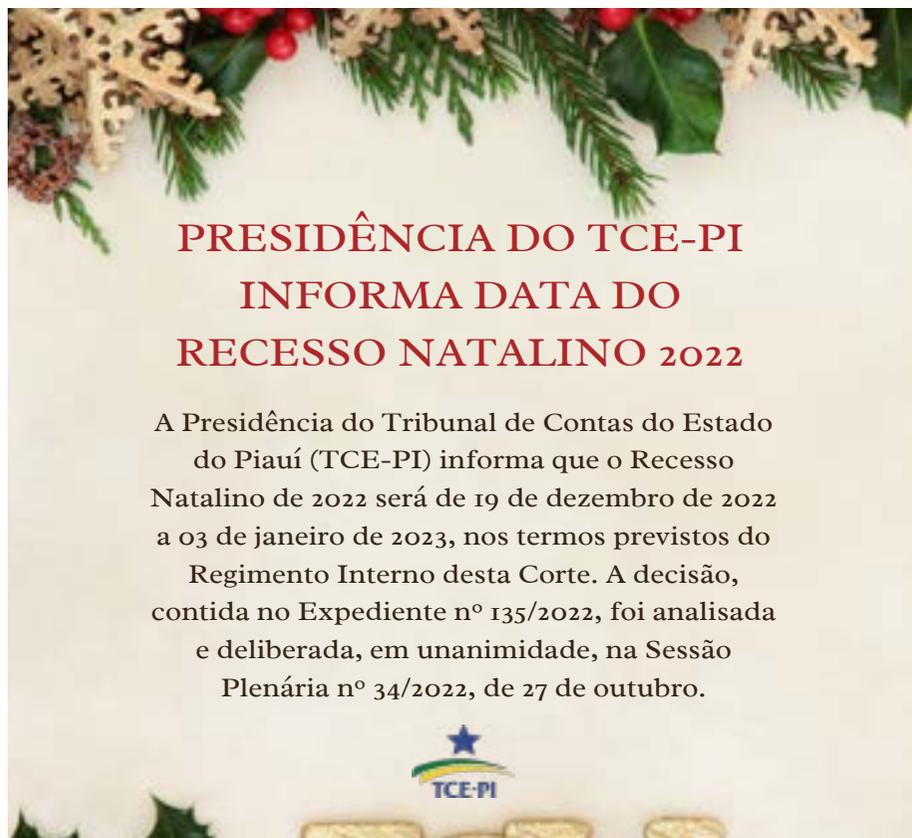
8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.386/2022, que concedem Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.267,84 (Quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Fátima Medeiros Nunes, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 941/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 44, XXII, especialmente alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-PI,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 796, de 09/12/2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp.3/4;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 1/2021, que estabelece 5 (cinco) vagas, sendo uma reservada a candidatos com deficiência, e a ordem de nomeação dos candidatos com deficiência determinada nos subitens 6.4.2 e 6.4.3 do mesmo Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Assistente de Administração o candidato aprovado listado no quadro abaixo:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	11º	ANDERSON PESSÔA MARREIROS MACHADO

Art. 2º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através do *e-mail* informado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 1/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, o nomeado deve entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: dgp@tce.pi.gov.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 1/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
PRESIDENTE DO TCE

PORTARIA Nº 942/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 44, XXII, especialmente alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-PI,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 797, de 09/12/2021, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp.4/5;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 2/2021, que estabelece apenas 1 (uma) vaga, o que inviabilizava a reserva de vagas para candidatos com deficiência, e também a previsão do subitem 6.4.2 que assegurava a 5ª nomeação a eventual candidato deficiente;

CONSIDERANDO que não houve a aprovação de nenhum candidato com deficiência para o cargo de Auditor de Controle Externo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Auditor de Controle Externo – área específica de Engenharia o candidato aprovado listado no quadro abaixo:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	6º	JONILSON ARAÚJO LUZ

Art. 2º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através do *e-mail* informado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 2/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, o nomeado deve entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: dgp@tce.pi.gov.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 2/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias corridos, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
PRESIDENTE DO TCE

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00262

PROCESSO SEI 101944/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30M), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 102/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00267

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00266

PROCESSO SEI 101994/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30M), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 105/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022.

PROCESSO SEI 102036/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30M), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 103/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00270

PROCESSO SEI 102020/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Participação de servidora do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30A), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 104/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00271

PROCESSO SEI 101952/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30M), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 101/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00273

PROCESSO SEI 101682/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: InfocoRH Ltda (CNPJ: 44.825.501/0001-82);

OBJETO: Participação de servidores do TCE/PI no “MASTERCLASS - Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público” na cidade de Curitiba/PR, no período 29 a 30/11/2022 (16H/A), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 99/2022.

VALOR: R\$ 10.764,00 (Dez mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00277

PROCESSO SEI 101932/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas” na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período 16 a 18/11/2022 (17H/A), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

VALOR: 1.000,00 (Hum mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2022

(PROCESSO: 102113/2022)

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 113/2022, em favor do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS NO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à participação de Conselheiro Substituto no curso on-line “Implantando o Programa de Integridade e Compliance no Setor Público”, nos dias 16 a 18 de novembro do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2022

(PROCESSO: 102178/2022)

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 116/2022, em favor da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais), referente à participação de servidor no curso “Legislação de Pessoal no Serviço Público”, que será realizado no período de 23 a 25 de novembro do corrente ano, em Foz do Iguaçu - PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

PORTARIA Nº 772/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101284/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Armando de Castro Veloso Neto, matrícula nº 98006, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01208.

Art. 2º Designar o servidor Eugenio Sousa Saffnauer, matrícula nº 96791, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL(ORDINÁRIA)
21/11/2022 A 25/11/2022 - 11:00H
1ª CÂMARA VIRTUAL - Nº: 004/2022

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016929/2020

P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUA

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020106/2021

P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA

TOTAL DE PROCESSOS - 02 (DOIS)

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL(ORDINÁRIA)
21/11/2022 A 25/11/2022 - 11:00H
2ª CÂMARA VIRTUAL - Nº: 004/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016899/2020

P. M. DE BREJO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: EDSON RIBEIRO COSTA. ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (ADVOGADO(A))

TC/016969/2020

P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: GENIVAL BEZERRA DA SILVA. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012352/2021

CAMARA DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:SEBASTIAO COELHO PIMENTEL

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020135/2021

P. M. DE CASTELO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

TC/020274/2021

P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: BENEDITA VILMA LIMA

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022255/2019

P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados:LUIZ CAVALCANTE E MENEZES. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022237/2019

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: Gutemberg Moura de Araújo. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011293/2018

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados:GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (OITO)